



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 031, lote 0014, inscrição nº 054489-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,10m (treze metros e dez centímetros) de frente para a Travessa Marechal Floriano Peixoto; 10,29m (dez metros e vinte e nove centímetros) nos fundos confrontando com Maria Emília Ferreira; 12,32m (doze metros e trinta e dois centímetros) na lateral direita que faz para o lote "B"; e na lateral esquerda com 3 segmentos, sendo o 1º em linha reta com 7,41m (sete metros e quarenta e um centímetros), o 2º em linha quebrada para a direita com 0,85m (oitenta e cinco centímetros) e o 3º em linha reta com 10,29m (dez metros e vinte e nove centímetros), formando uma área total de 136,23M² (cento e trinta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE MAIO DE 1.982.

Odair Simas dos Anjos
ODIR SIMAS DOS ANJOS.

Prefeito